



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 9.099, DE 03 DE JUHO DE 2020.**

*Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19529/2020 e pelo Prefeito Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 9.000/2020;

**CONSIDERANDO** a Ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.414/2020, pela Assembléia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada gradativa de atividade comercial e econômica no Município de Eunápolis, **com vigência até 31 de julho de 2020**, conforme disciplinado neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Fica mantida a proibição de estacionar veículos e motos nos trechos estabelecidos no Decreto nº 9.077, de 17 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 20:00h às 5:00h, no Município de Eunápolis.

**Art. 3º** - Fica mantido suspenso o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades abaixo:

  
Priscila Barbalho Milhó Milli  
Procuradora Geral do Município  
Decreto Nº 7.441 09/04/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>
01	<i>casas noturnas e similares;</i>
02	<i>Parque Gravatá;</i>
03	<i>cinema, circo e demais casas de eventos;</i>
04	<i>comércio ambulante em geral;</i>
05	<i>clubes, associações e casas de lazer;</i>
06	<i>centro de atividades esportivas, exceto academias de ginástica</i>
07	<i>feira de casamentos e aniversários;</i>
08	<i>Eventos, festas ou shows, no âmbito no Município de Eunápolis, nos termos do Decreto nº 8.985/2020;</i>

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitado as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA  
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 18:00H  
E SÁBADO DAS 08:00H ÀS 12:00H**

Atividades comerciais

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA  
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 15:00H**

Serviços bancários

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA  
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 17:00H  
SÁBADO DAS 8:00H ÀS 12:00H**

Casas lotéricas

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA  
HORÁRIO DAS 5:00H ÀS 19:00H**

Academias de ginástica e afins

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO  
HORÁRIO DAS 7:00H ÀS 19:00H**

Hipermercados/supermercados/mercados que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia.

Hortifrutigranjeiros.

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO  
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 18:00H**

Feiras livres (Centro e Pequi), inclusive, açougues, peixarias nela estejam estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO**  
**HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 19:00H**

Padarias, com proibição de consumo dentro do estabelecimento

Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.

Transporte e entrega de cargas em geral

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO**  
**HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 23:00H**

Serviços *delivery*, *drive thru* e *ponto retirada* de bares, restaurantes e lanchonetes

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO**  
**HORÁRIO DAS 8:00H ÀS 19:00H**

Serviços de *drive thru* e *ponto de retirada* de comércio de produtos em *food-trucks*, *trailers* e *carrinhos comerciais*.

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO**  
**HORÁRIO LIVRE**

Lavanderias

Hotéis e similares

Hospitais veterinários

Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares

Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos

Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 02 (dois) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Transporte de passageiros por vans e fretamento e moto-táxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas

Serviços *delivery*, no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral

Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros, com proibição de consumo de bebida alcoólica

Farmácias


Postos de combustíveis

Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento

Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO**  
**HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 19:00H**

Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, e ainda com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas.

  
Priscila Barbalho Milhote Milli  
Procuradora Geral do Município  
Decreto Nº 7.441 09/04/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO APENAS AOS DOMINGOS  
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 17:00H**

Feira livre (Juca Rosa), inclusive, açougues, peixarias nela estejam estabelecidos

Supermercados/mercados situados **no raio de 200m (duzentos metros) da Feira Livre do Juca Rosa, sem prejuízo de funcionamento que trata o item 13**, que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia, que disponham, **mínima e concomitantemente**, ao menos três das seguintes seções:

- a) padaria
- b) cereais
- c) materiais de limpeza e/ou higiene
- d) carnes, aves e peixes
- e) frios e laticínios
- f) frutas/verduras/hortaliças

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO  
HORÁRIO CONFORME DIRETRIZ DO ÓRGÃO**

Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo Único:** Fica proibida a entrada nestes estabelecimentos de menores de 12 (doze) anos, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

**Art. 5º** - As academias e afins poderão funcionar obedecendo a quantidade de agrupamento máximo de 20 (vinte) alunos, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se as diretrizes abaixo indicadas, bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso.

Até 50m <sup>2</sup> :	03 (três) alunos por vez
Até 100m <sup>2</sup> :	06(seis) alunos por vez
Até 200m <sup>2</sup> :	10 (dez) alunos por vez
Até 300m <sup>2</sup> :	20 (vinte) alunos por vez
Acima de 301m <sup>2</sup>	20 (vinte) alunos por vez

**§ 1º.** Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após uso de cada cliente, com solução alcoólica 70%, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção aos alunos, instrutores e funcionários, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

**§ 2º.** Fica vedada a presença nas academias de clientes maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares, respiratórias e doenças crônicas.

  
Priscila Barreto Mello  
Procuradora Geral do Município  
Decreto Nº 7.441 09/04/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 6º.** O comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas somente poderão funcionar em sistema de *delivery*, *drive thru* ou *ponto de retirada*, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscara de proteção e de solução alcoólica 70%.

§ 1º - Fica terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras para alimentação.

§ 2º - Somente o sistema de *delivery* poderá funcionar de segunda a domingo de 8:00H às 23:00H.

**Art.7º.** A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

I – para pessoas físicas: multa no valor de **R\$100,00 (cem reais)**;

II – para pessoas jurídicas: multa no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**;

**Parágrafo 1º:** No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

**Art.8º.** Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº. 9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020, nº 9.072/2020, nº. 9.075/2020 e nº 9.077/2020.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor em **07 de julho de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Eunópolis-BA, 03 de julho de 2020.

**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Priscila Barbalho Milhoie Milh*  
Procuradora Geral do Município  
Decreto Nº 7.441 09/04/2018